



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3968, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre fixação de placas informativas em obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na forma que menciona.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio das empresas prestadoras de serviços deste Município, obrigado afixar, em toda obra pública inclusive, placa informativa com os seguintes dados:

- I - natureza da obra;
- II - nome da empresa que está executando a obra;
- III - custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV - data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- V - responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra em questão;
- VI - número de telefone de contato para reclamações;
- VII - número do processo licitatório da obra;
- VIII - a metragem da área a ser construída, bem como o número de pavimento, se houver.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade de afixar a placa informativa deve constar no edital de licitação e posterior contrato.

**Artigo 2º** - A Placa a que se refere o artigo 1º medirá, no mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,40m (dois metros e cinquenta centímetros de comprimento) e será afixada em local visível para a população, no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de execução da obra, cabendo a empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a colocação e manutenção da mesma.

**Artigo 3º** - Na referida placa não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se refere o artigo 1º ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta Lei, será notificado para, dentro de cinco dias, colocá-la ou retificá-la.

**Artigo 5º** - Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:

I - Em se tratando de autoridades ou servidor público, ao mesmo será aplicado às responsabilidades e penas previstas em Lei;

II - No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

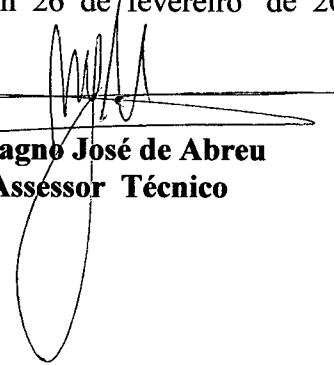
**Artigo 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 2010.

  
**Ana Karim Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 26 de fevereiro de 2010.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**